SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 177, DE 2015

(Nº 5.559/2009, NA CASA DE ORIGEM)

Altera o inciso V do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que "Restabelece princípios da Lei n° 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências", com fins de apoio à promoção de destinos e produtos turísticos brasileiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. lº O inciso V do art. 3° da Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° .....

V - .....

c) ações não previstas nos incisos I a IV e consideradas relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura, consultada a Comissão Nacional de Apoio à Cultura;

d) apresentações artístico-culturais em apoio à promoção de destinos e

produtos turísticos brasileiros, para fins de captação de turistas e de eventos para o País, realizadas no Brasil e no exterior, mediante prévia anuência do órgão responsável pela política de turismo nacional."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINALPROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=669883&filename=PL+5559/2009

ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO; E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE